



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 02/82.

Dispõe sobre a isenção de Impostos Municipais a Instituições Financeiras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os / impostos municipais, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, as instituições / financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação / até o dia 15 do mês seguinte dos balancetes mensais referentes a / março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no art. 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

JOÃO FERREIRA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº /82.

Dispõe sobre a isenção de Impostos Municipais a Instituições Financeiras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

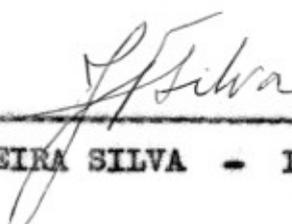
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os / impostos municipais, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, as instituições / financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários de público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação / até o dia 15 do mês seguinte dos balancetes mensais referentes a / março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no art. 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

  
JOÃO FERREIRA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.